



CONTRATO Nº 20150043

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GAL. MOURA CARVALHO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.141/0001-94, representado pelo(a) Sr.(a) CLEUMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 614.102.412-20, residente na AV. GENARAL MOURA CARVALHO, e de outro lado a firma BOM BONS E DESCARTAVEIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.580.769/0001-99, estabelecida à BECO DA PIEDADE, 32 - PRAÇA MAGALHAES, REDUTO, Belém-PA, CEP 66053-220, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOÃO VICTOR CARVALHO DA COSTA, residente na RUA SÃO PEDRO, 26 CONJ. ARI BOLONHA, COQUEIRO, Belém-PA, portador do(a) CPF 839.351.692-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2015012/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Generos Alimenticios, Material de Limpeza e outros Materiais de consumo destinado as Secretarias Municipais de Primavera.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004002	DETERGENTE - Marca.: Limpa mais 500ML detergente liquido para lavar louças, fragan variadas, produto de qualidade e rendimento, viscosidade densa, permiti a remoção de gordura alimentos aderidos utensilios domesticos de alumini plásticos, embalagem de 500ml.	com s e	224,00	1,480	331,52
004802	PANO DE CHAO - Marca.: Altex alvejado, 100% algodão, tamanho 45cm x 76cm.	UNIDADE	200,00	3,220	644,00
004903	PA P/ LIXO - Marca.: Bel Em plástico, cabo longo.	UNIDADE	6,00	2,500	15,00
007537	DESIFETANTE UNIDADE Marca.: Limpa mais UNIDADE DE 1L.	UNIDADE	648,00	2,050	1.328,40
011608	PAPEL TOALHA - Marca.: Scala Toaha de papel 100% em fibras celulósicas, com fo dupla, picotada e aerada, pacote com 2 rolos, co toalhas, com 21 cm x 20 cm cada.		62,00	3,330	206,46
013003	LA DE AÇO PC - Marca.: Tio Pedro Lã De Aço Pacote 60g.	PACOTE	150,00	1,360	204,00
019793	FLANELA P/ LIMPEZA - Marca.: Altex 100% algodão, diversas cores.Tamanho:30x50cm.	UNIDADE	50,00	1,280	64,00
019794	GUARDANAPO DE PAPEL - Marca.: Naps	PACOTE	20,00	0,950	19,00
021806	folhas simples, tamanho 22cm x 22.cm, pct com 100 f LIMPA ALUMINIO DE 500ML - Marca.: Nutrilar Produto utilizado para limpeza de utesilios aluminio, permitindo lustrar e dar brilho	UNIDADE de nas	74,00	1,840	136,16
021828	superficies aplicadas.embalagem com 500ml. PA P/ LIXO EM PLASTICO CABO CURTO - Marca.: Bel Cabo curto, medidas: 20x6x22cm. Composição: material	UNIDADE	10,00	1,400	14,00
022272	sintetico pp pigmento. ESCOVA DE DENTES CERDAS MACIAS - Marca.: Dentics cerdas macias, para uso infantil, fabricação nacio cores variadas, embalagem plástica resistente fec contendo uma unidade.		350,00	1,490	521,50
022274	ESCOVÃO DE MADEIRA - Marca.: Sonho de valsa Com cabo de madeira revestido de plástico enrosca medidas: 28 x 8.6 x 2cm. Composição: Material	UNIDADE vel,	6,00	4,850	29,10
022281	sintetico, pigmento e metal. LIXA PARA UNHAS - Marca.: MD DESCARTAVEL	UNIDADE	100,00	0,350	35,00
024178	BISCOITO DOCE TIPO MARIA PACOTE - Marca.: Trigolino Os biscoitos ou bolachas deverão ser fabricado partir de matérias primas sãs e limpas,isentas materia terrosa,parasitos,devendo estar em perf estado de conservação.São rejeitados os biscoito bolachas mal cozidos,queimados de caract organolepticos anormais deve apresentar aspecto massa torrada cor cheiro e sabor proprios embal primaria plastica transparente envolvendo ate unidades de biscoito termossoldadas secundaria plas	s a de eito s ou eres de agem 25	15,00	2,450	36,75





	comercialização envolvendo 3 ou 4 embalagens primar termossoldadas com capacidade de 400 g terciaria ca de papelão reforçado lacrada com capacidade de ate embalagens secundarias.	ixa			
024738	ÁGUA SANITÁRIA (GARRAFA DE 1 LITRO) - Marca.: Limpa mais agua sanitária para limpeza geral,alvejante	UNIDADE	456,00	1,900	866,40
025677	roupas.Garrafa de 1L. VASSOURA UND - Marca.: Sonho de valsa Feito de material reciclado (garrafa peti).Cabo	UNIDADE	162,00	10,000	1.620,00
025680	madeira revestido com plástico. DESODORIZADOR SANITARIO - Marca.: Sanifect	UNIDADE	120,00	1,100	132,00
026549	em pedra, fragrâncias diversas. LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT 200g - Marca.: Soberano Pó fino, uniforme e homogêneo, isento de partícu queimadas, e de substâncias estranhas. Cor: colora- branca amarelada, características sabor e od- agradável, semelhante ao leite fruído, característica não caramelizado, queimado ou rançoso. VALIDADE: o	ção or: co,	360,00	3,270	1.177,20
026552	produto deve conter data de fabricação de até 120 d anteriores à data de entrega. BISCOITO TIPO MAISENA PCT 400g - Marca.: Trigolino Podendo conter basicamente farinha de trigo enriquec com ferro e ácido fólico, açucar, gordura veget creme de milho, açúcar invertido, sal, cacau em fermentos químicos (bicarbonato de amônio) bicarbonato de sódio, estabilizantes lecitina de so aromatizante, acidulante, ácido láctico e aromatizan contém glúten. VALIDADE: produto deve conter data de	PACOTE ida al, pó, e ja,	15,00	2,550	38,25
026556	fabricação de até 30 dias anteriores à data entrega. BISCOITO TIPO SALGADO PCT 400g - Marca.: Trigolino Contendo basicamente Farinha de trigo, gordura vegetaçúcar, amido de milho, soro de leite, sal fermen químicos (bicarbonato de sódio e bicarbonato amônio), estabilizante lecitina de soja, acidular ácido cítrico. Contém glúten. Valor calórico 137 kc. carboidratos 20g, proteínas 2,7g, gorduras totais 5; gorduras saturadas 2,2g, gordura trans 0g, coleste: 0g, fibra alimentar 0,8g ferro 1,3mg e sódio 237 Devem estar de acordo com as exigências da Legisla	PACOTE al, tos de nte al, 1g, rol mg. ção	15,00	2,400	36,00
	Sanitária em vigor no País ANVISA/MS. VALIDADE: produto deve conter data de fabricação de até 30 d. anteriores à data de entrega.	ias			
028792	CERA LIQUIDA PARA PISO - Marca.: Start perfumada, alto brilho, embalagem de 750ml. LUVAS DE LÄTEX - Marca.: Lagrota	UNIDADE	50,00 2,00	6,650 41,000	332,50 82,00
020041	Luvas de látex descartáveis para procedimentos, estéreis, ambidestro, hipoalérgica aql. 1,5 tamanho	não	2,00	41,000	02,00
028845	caixa com 100 unidades. TALCO - Marca.: Barla talco para higienização pessoal, anti-séptico prod indicado no combate às assaduras, brotoejas	UNIDADE luto e	24,00	4,400	105,60
030261	irritações de pele. ODORIZADOR DE AR AEROSOL 360ml - Marca.: Bom ar	UNIDADE	150,00	7,450	1.117,50
032830		UNIDADE	200,00	4,130	826,00
032853	alcool em gel com porcentagem em 70%,garrafa com 500m GUARDANAPO DE PANO - Marca.: Altex 100% algodão, com estampas variadas, tamanho: 37cm 60cm.	UNIDADE	110,00	2,300	253,00
032854	HASTE FLEXIVEL - Marca.: Contente (cotonete) haste flexivel para limpeza este:		30,00	3,400	102,00
032859	auricular, haste em plástico resistente flexivel dalgogão 10% puro e absorvente afixado em ambas pontas caixa hermeticamente fechada com 75 unidades. LIMPADOR DE USO GERAL - Marca.: Start Produto de Impeza de uso geral indicado para remoção gorduras,filigens, marcas de dedo e riscos lápis, embalagens com 900ml, tampa com bico p	as UNIDADE	72,00	3,100	223,20
032860	Produto para utilização de limpeza de superfícies vidro, permitindo a remoção rapida de manchas, marcas dedos, poeira fuligem, entre outras. Pode ser aplicem vidros, espelhos, vitrines, formicas, telefones, computadores, pára-brisas e superfícies vitrificadas	de ado	100,00	3,260	326,00
032868	geral. TESOURA P/ UNHAS - Marca.: MD tesoura pequena para cortar unhas(não redobravel) aço inoxidavel, amolada, acondicinada em embala:		12,00	8,200	98,40
032870	plástica resistente, fabricação nacional. CREME DENTAL 180G - Marca.: Dentics creme dental para crianças com baixa abrasivida sabore3s de hortelã, menta ou de frutas, embala devera conter externamente os dados de identificaç procedências, numero de lote, validade, composiçi	UNIDADE de, gem ão,	200,00	3,380	676,00
033098 033100	numero de registro da saúde, embalagem 90g. ÁCIDO MURIÁTICO Marca.: Nutrilar Papel higiênico PACT - Marca.: Tutto MACIO, BRANCO, PICOTADO, ROLO DE 30X10CM. PACT	LITRO PACOTE COM	58,00 950,00	3,750 2,700	217,50 2.565,00
033222	4ROLOS.	LATA ins	360,00	7,940	2.858,40





VALOR GLOBAL R\$ 17.237,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 17.237,84 (dezessete mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2015012/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2015012/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Abril de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;





- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento





expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2015012/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0201.041220052.2.002 Manutencao do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 74,50, Exercício 2015 Atividade 0401.041220052.2.020 Manutencao da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.288,20, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 8.874,40, Exercício 2015 Atividade 0601.123650401.2.033 Manutenção do Ensino Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.000,74 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações





devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100) 365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.





- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;





- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA





1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2015012/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). CLEUMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRIMAVERA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRIMAVERA - PA, 09 de Abril de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CNPJ(MF) 05.149.141/0001-94 CONTRATANTE

BOM BONS E DESCARTAVEIS LTDA CNPJ 01.580.769/0001-99 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2	